



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA E A
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE NOGUEIRA**

Entre o Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva número 506 896 625, com sede na Praça do Município, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, João Fernando Brito Nogueira, e com poderes para o ato, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º 1, f) e h), do n.º 2, do art. 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante, devidamente autorizado por deliberação camarária de 29 de julho de 2015;

E

A Associação Recreativa e Cultural de Nogueira, pessoa coletiva n.º 504 902 040, com sede na Rua S. Tiago nº 71, freguesia de Nogueira, representada neste ato pelo Presidente da Direção da Associação Recreativa e Cultural de Nogueira, António Pires, com poderes para o ato e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário. É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Identificação do imóvel)

O primeiro outorgante é proprietário de um imóvel designado por “Edifício Escolar – Escola Primária de Nogueira”, sito no Lugar do Cruzeiro, Rua da Igreja n.º 11, na União de Freguesias de Reboreda e Nogueira, inscrito na respetiva matriz sob artigo 81 Urbano e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Cerveira com o n.º 00537/200203 da freguesia de Nogueira.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

Cláusula 2ª

(Objeto)

O Primeiro outorgante entrega ao Segundo Outorgante “Edifício Escolar – Escola Primária de Nogueira”, sito no Lugar do Cruzeiro, Rua da Igreja n.º 11, na União de Freguesias de Reboreda e Nogueira, a qual se encontra indicada na planta que se encontra em anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante, em perfeitas condições de uso, a fim de que se sirva dela para a sede e, simultaneamente, como núcleo interpretativo dos saberes tradicionais ligados ao linho, com a obrigação de a restituir assim que o primeiro outorgante o exija.

Cláusula 3ª

(Das Obrigações do comodatário)

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado prédio, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições:

- a)** Manter e restituir o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido;
- b)** Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel;
- c)** Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza;

Cláusula 4ª

(Benfeitorias)



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município.
2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas.

Cláusula 5ª

(Prazo de vigência)

1. O presente contrato tem a duração de **30 (trinta) anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes.
2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia.
3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil.

Cláusula 6ª

(Resolução do contrato)

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante previsto na cláusula 3.ª.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte.

**Cláusula 7ª
(Entrada em vigor)**

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.

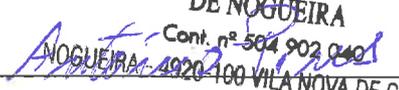
**Cláusula 8ª
(Disposição final)**

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no artigo 1129º e seguintes do Código Civil.

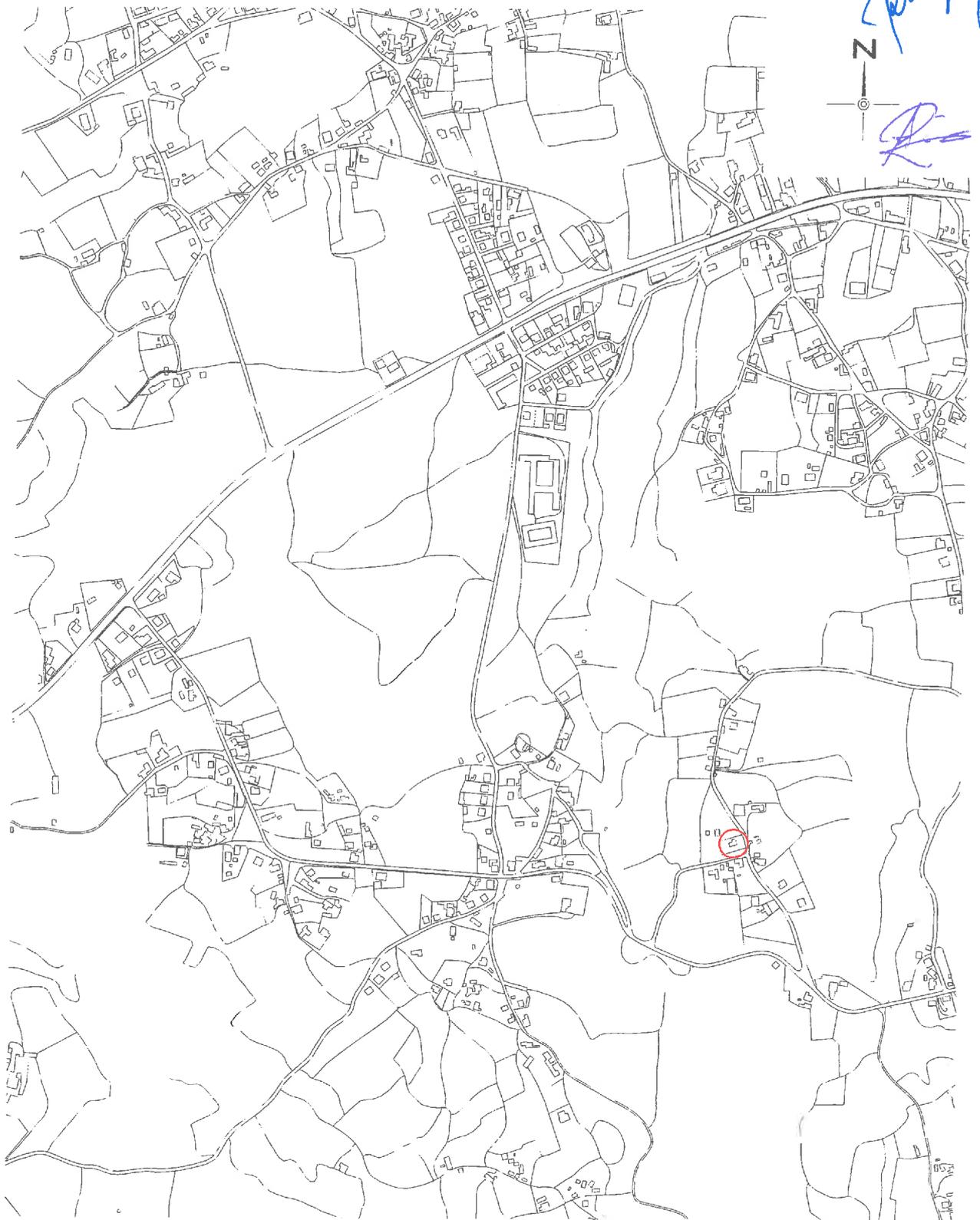
O Presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes.

Assim o outorgaram.

Vila Nova de Cerveira, 13 de agosto de 2015

O primeiro outorgante	O segundo outorgante
	 ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE NOGUEIRA Cont. nº 504 902 040 NOGUEIRA, 4920-100 VILA NOVA DE CERVEIRA
(João Fernando Brito Nogueira)	(António Pires)

Rubini



Local
Nogueira - Vila Nova de Cerveira
Tipo de intervenção
Estudo Prévio
Requerente
Município de Vila Nova de Cerveira

Tipo de desenho
Planta de Localização

G P P

O Técnico	
Jorge Martins	
Escala	Desenho
1/10.000	
Data	1
jul 2015	